

Artigo	Designação	Valor tarifas (€) 2011
Artigo 14.º	7.6 Aos pontos anteriores acresce:	
Artigo 14.º	7.6.1 Prestação de serviço para além das 17:30h até 22:00h (por hora)	37,70
Artigo 14.º	7.6.2 Prestação de serviço para além das 22:00h (por hora)	
Artigo 14.º	8. Aluguer de Equipamentos e Máquinas:	
Artigo 14.º	8.1 Monta-cargas/ Empilhador, por cada meio dia, sem manobrador	24,75
Artigo 14.º	8.2 Barquinha de Elevação a 12 m, por cada meio dia, sem manobrador	0,00
Artigo 14.º	9. Digitalizações de documentos do Arquivo Histórico e Iconográfico (de A5 a A0)	
Artigo 14.º	9.1 Digitalização de originais de formato A3	19,50
Artigo 14.º	9.2 Impressão (a cor ou p/b de digitalização em formato A5	0,65
Artigo 14.º	9.3 Impressão (a cor ou p/b de digitalização em formato A4	1,25
Artigo 14.º	9.4 Impressão (a cor ou p/b de digitalização em formato A3	1,55
Artigo 14.º	Oficina Educativa	
Artigo 14.º	10.1 Férias no Museu (por meio dia de Segunda a Sexta feira — Preço individual)	7,00
Artigo 14.º	10.2 Fim-de-Semana no Museu (por meio dia — Preço individual)	7,00
Artigo 15.º	1. Gravação em suporte infomático ou envio por correio electrónico	1,25
Artigo 16.º	Utilização de balneários públicos	
Artigo 16.º	1. Por cada utilização	1,00

304587188

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Regulamento n.º 305/2011

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua redacção actual, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, em sua sessão ordinária de 29 de Abril do ano em curso, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de Julho de 2010, cujo projecto foi submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, conforme publicitação no *Diário da República*, 2.ª série n.º 12, de 18 de Janeiro de 2011.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

3 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

(alteração)

Preâmbulo

O Regulamento de Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de Julho de 2010 (doravante designado RMUE), introduziu alterações em algumas matérias, designadamente em matéria de taxas. De uma maneira geral, na base das isenções e reduções consagradas, estão objectivos ligados ao desenvolvimento económico e social do concelho e ainda ao estímulo de certas actividades que o Município visa promover e apoiar. Na actual conjuntura económica, em que é vital a dinâmica empresarial, pretende-se com a presente alteração estimular e apoiar as actividades económicas que tenham especial repercussão no desenvolvimento do concelho. A par de outras iniciativas municipais em curso que têm como principais destinatários os agentes económicos, pretende-se agora, através da previsão de novas isenções de taxas urbanísticas, incentivar a criação de unidades empresariais ou a expansão das já existentes contribuindo, assim, para a criação de emprego e para o desenvolvimento económico e social do concelho. Está, assim, na base das isenções agora criadas,

o objectivo de dinamizar o concelho ao nível económico, criando condições de atractividade para as empresas, combatendo o desemprego e proporcionando melhores condições de vida para as famílias.

Aproveita-se ainda para se proceder a alguns ajustes e correcções entretanto verificados no regulamento objecto de alteração. Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 3.º, 116.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actualizada, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova a presente Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de Julho de 2010, cujo projecto foi submetido a apreciação pública pelo prazo de 30 dias e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 18 de Janeiro de 2011.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Os artigos 20.º, 45.º e 63.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 20.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — Não é aplicável o disposto no número anterior aos prédios ou fracções cujo uso licenciado, admitido ou autorizado seja o uso genérico de comércio em data anterior à entrada em vigor do RMUE publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 109, de 6 de Junho de 2008, não sendo exigível, em tais casos, a alteração do uso já licenciado, autorizado ou admitido, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica aplicável.

Artigo 45.º

Compensação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —

10 — Nas operações de loteamento que prevejam um número de fogos ou unidades de ocupação igual ou inferior a 12 destinados a habitação, comércio ou serviços, o valor da compensação devido é reduzido em 25%.

- 11 —
- 12 —

Artigo 63.º

Isenção do pagamento das taxas

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- 2 —
- 3 —

4 — Podem ainda isentar-se do pagamento de quaisquer taxas referidas neste regulamento:

a) As operações urbanísticas resultantes de acordos celebrados entre o Município e entidades, singulares ou colectivas, desde que tal fique estabelecido no respectivo contrato ou protocolo;

b) As operações urbanísticas ligadas a actividades inovadoras desde que as unidades a criar sejam um instrumento relevante na diversificação das actividades económicas do concelho;

c) as operações urbanísticas inseridas em projectos de polarização empresarial, tais como parques ou pólos empresariais de iniciativa privada ou municipal, incluindo aquelas em que o Município participe em associação ou parceria com outras entidades públicas ou privadas.»

Artigo 2.º

Regime transitório

As isenções introduzidas no n.º 4 do artigo 63.º do RMUE podem ser aplicadas, a pedido dos interessados, aos procedimentos em que não tenham sido pagas as taxas devidas, ainda que já liquidadas, bem como aos procedimentos em que, apesar de já ter sido emitido o alvará ou título equivalente, as taxas devidas ainda não se mostrem pagas por ter sido prestada caução nos termos legais.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Fundamentação

A previsão de novas isenções a aditar às já previstas no RMUE, designadamente no seu artigo 63.º, tem na sua base a mesma fundamentação, sendo tais isenções ponderadas em função da especial relevância das actividades que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições. O município pode, em respeito pelo princípio da prossecução do interesse público, e visando a promoção de finalidades sociais, ambientais e de qualificação urbanística, incentivar determinados comportamentos ou actividades, suportando, para o efeito, parte ou a totalidade do custo. Pretende-se, assim, com a previsão de novas isenções, no quadro da actual conjuntura económica, criar condições para fomentar o dinamismo empresarial no domínio daquelas actividades que se apresentem com especial relevância para o concelho.

A isenção de taxas enquadra-se, assim, numa estratégia global do Município de incentivo às actividades económicas, criando-se condições atractivas para a sua fixação no concelho, promovendo, por essa via, o desenvolvimento económico e social do concelho.

204644316

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 10569/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, e n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, foram concluídos com sucesso e homologados por despacho da Sr.ª Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, os períodos experimentais dos seguintes trabalhadores contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ana Cristina Malafaia Pereira dos Santos Canana — carreira e categoria de Assistente Técnico (Biblioteca), na sequência de procedimento concursal aberto através do aviso n.º 9771/2009 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 96 de 19/05;

Ana Margarida Pereira de Sousa Valentim Peredo — carreira e categoria de Assistente Técnico (Biblioteca), na sequência de procedimento concursal aberto através do aviso n.º 9771/2009 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 96 de 19/05;

Cláudia Cristina Nunes Gonçalves Carvalho — carreira e categoria de Assistente Técnico (Biblioteca), na sequência de procedimento concursal aberto através do aviso n.º 9771/2009 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 96 de 19/05;

Fernando da Silva Mateus Calado Rodrigues — carreira e categoria de Assistente Técnico (Biblioteca), na sequência de procedimento concursal aberto através do aviso n.º 9771/2009 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 96 de 19/05;

João Miguel Pereira Fonseca Santos — carreira e categoria de Assistente Técnico (Biblioteca), na sequência de procedimento concursal aberto através do aviso n.º 9771/2009 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 96 de 19/05;

Maria Cristina Candeias Saraiva Fonseca Santos — carreira e categoria de Assistente Técnico (Biblioteca), na sequência de procedimento concursal aberto através do aviso n.º 9771/2009 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 96 de 19/05;

Sandra Maria Rosário Raposo — carreira e categoria de Assistente Técnico (Biblioteca), na sequência de procedimento concursal aberto através do aviso n.º 9771/2009 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 96 de 19/05;

Eunice N'Gakumom Xavier Lourenço — carreira e categoria de Assistente Operacional (Encadernador), na sequência de procedimento concursal aberto através do aviso n.º 17844/2009 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 197 de 12/10;

28 de Abril de 2011. — A Chefe da Divisão (no uso de subdelegação de competências), *Anabela Duarte Cardoso*.

304626789

MUNICÍPIO DE SEIA

Regulamento n.º 306/2011

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Seia, ao abrigo da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 68.º, para efeitos do estatuído no n.º 1, do artigo 91.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Torna Público que por deliberação da Câmara Municipal de Seia, tomada em reunião realizada no dia 12 de Abril de 2011, foram aprovadas pela Assembleia Municipal em Sessão realizada no dia 29 de Abril de 2011, as alterações ao Regulamento de Urbanização e Edificação, Compensação e Taxas Urbanísticas do Município de Seia.

Mais se torna público que o projecto deste Regulamento foi sujeito a apreciação pública, de 01 de Março a 12 de Abril de 2011 (publicado no sítio desta Câmara Municipal www.cm-seia.pt e no Boletim Municipal, n.º 1, de 01 de Março de 2011).

4 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

Regulamento de Urbanização e Edificação,

Compensação e Taxas Urbanísticas

Nota Justificativa

A publicação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, introduziu, no Ordenamento Jurídico Português, alterações significativas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

A publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, concretizou um conjunto de alterações e inovações, não só de natureza formal, mas também substantiva, que visam o reforço dos mecanismos de simplificação administrativa, da clarificação e da actualização de alguns preceitos, conceitos e remissões, bem como o reforço da cultura de responsabilização dos diversos actores envolvidos nos procedimentos administrativos de urbanização e edificação.

Por outro lado, com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, foram clarificados e fixados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial, com reflexos no próprio Regime Jurídico da Urbanização e Edificação com o qual já se conforma.

Tendo em consideração, que se justifica a publicação de um Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, Compensação e Taxas Urbanísticas completamente novo, pelo facto de o anterior regulamento ter sofrido uma série de alterações e actualizações, mas também porque importa introduzir novos padrões de qualidade nas intervenções de urbanização e de edificação no Município de Seia.

Nos termos do disposto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, sob a epígrafe “Regulamentos municipais” os municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.